



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 115/2020 – PMA)

### **LEI Nº. 3.390 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Súmula: Trata da autorização para saída do Município de Andirá da AMUNORPI e ingresso na AMUNOP, e dá outras disposições.*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** *Fica autorizado o Município de Andirá a deixar de compor a Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI, ficando também autorizado o Chefe do Poder Executivo a providenciar o ingresso de Andirá na Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP.*

**Art. 2º** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, reconhecida como representante dos interesses regionais através do art. 3º, inc. VI, da Lei Estadual nº 19.216, de 1º de novembro de 2017.*

**Parágrafo Único.** *A associação, mediante a respectiva contribuição financeira, que poderá ser mensal, visa assegurar a representação institucional do Município de Andirá nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:*

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses comuns dos municípios associados;*
- II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização de gestão pública municipal;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*III – representar coletivamente os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;*

*IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e regional;*

*V- defender politicamente os interesses comuns dos municípios associados junto às esferas estadual e federal, no que tange a pleitos como aumento de repasses, convênios, isenções, eventuais direitos suprimidos dos municípios e aumento da receita.*

**Art. 3º** *Para todos os efeitos, ficam convalidados os repasses financeiros realizados à Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI desde o ingresso do Município de Andirá na respectiva associação.*

**Art. 4º** *As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 5º** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*